



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### CONTRATO N° 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024  
PROCESSO LC: 1175

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Duque de Caxias nº 268, na cidade de São Gabriel/RS, CEP: 97300-226, inscrito no CNPJ nº 88.768.080/0001-70 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lucas Gonçalves Menezes, doravante denominada **Contratante**, e MARISTELA BRONDANI AQUILLA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.587.692/0001-65, com endereço à Rodovia BR 290, km 573, Bairro Encruzilhada, na cidade de Alegrete/RS, CEP: 97541-970, telefones: (55) 3422-8327 e (55) 99917-6725, e-mail: [maristelastona@hotmail.com](mailto:maristelastona@hotmail.com), doravante denominada **Contratada** têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei 14.133/2021 e em decorrência do Pregão Eletrônico nº 044/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do ajuste é de R\$ 50.853,24 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais com vinte e quatro centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### 2.2. TABELA DISCRIMINATIVA DOS SERVIÇOS:

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$
1	256.840,50	M <sup>2</sup>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	0,08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

2	10	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 100L	79,90
3	30	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 250L	120,00
4	70	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 500L	118,90
5	160	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1000L	109,90

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes despesas orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA
SEME	900,916,5724,10742,11732

**3.1.1.** Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

**3.1.2.** Conforme Decreto Executivo nº 040/2022, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

**3.2.** A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

**3.3.** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

**3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

**3.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela controversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**3.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a realização dos serviços.

**3.7.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**3.8.** Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**4.1. DO REAJUSTE – Nos termos do Artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

### 4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

**4.1.1.** O valor contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

**4.1.1.1.** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPC-FIPE, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.2.** O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

### 4.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

**4.2.1.** A solicitação de reequilíbrio de preços está previsto no Artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.2.** O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

**4.2.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**4.2.4.** Na hipótese do contratado solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

**4.2.5.** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

**4.2.6.** Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**5.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

**6.1.** O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**6.2.** O material será recebido provisoriamente pela *Secretaria Municipal Competente*, a qual conferirá o mesmo, verificando se atende às especificações exigidas, conforme empenho e termos contratuais, e após emitirá o Termo de recebimento definitivo.

**6.3.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

**7.1.** A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**7.1.1.** O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no **Termo de Referência** e este instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA – **DAS OBRIGAÇÕES**

#### 8.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

#### 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) a Secretaria Municipal de Educação designa como fiscal do presente contrato o Sr. Juliano de Castro Ferreira, nomeado pela Portaria nº 5573/2024.
- d) a gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) fornecer mão de obra, materiais e equipamentos/insumos necessários para a execução dos serviços, com emissão de certificado/laudo de realização do serviço prestado.
- e.1) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;
- f) fica a contratada responsável pela qualidade dos serviços prestados, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- g) poderá ter de substituir às suas expensas qualquer serviço entregue com má qualidade e/ou que desatenda às especificações do edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- h) dispor dos profissionais e equipamentos para prestação dos serviços, conforme requisitado o uso na data necessária e de acordo com o agendamento feito pela contratada e aprovado pela Secretaria Competente;
- i) dar total assistência aos seus funcionários, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos;
- j) O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, sendo permitido a dedução dos valores relativos ao material e locação de equipamentos, desde que discriminados na proposta financeira, no contrato e na nota fiscal, conforme Instrução Normativa 100/2003 da RFB;
- k) O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01;
- l) Ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica na prestação dos serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado;
- m) a contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- n) os produtos a serem utilizados nos serviços devem ser de uso profissional e com registro no Ministério da Saúde;
- o) é vedada a subcontratação dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2. Este contrato poderá ser extinto:

- por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

9.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized loops and lines.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.1.** O prazo do contrato será de **01 (um)** ano, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Os serviços serão prestados semestralmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

**11.1.** Integram este contrato, como se transcreto, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### **12.1. Do impedimento de licitar e contratar:**

**12.1.1.** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

### **12.2. Das multas:**

**12.2.1.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023; ou

**12.2.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**12.2.3.** O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a").
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 10.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

**12.2.4.** O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**12.2.5.** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **12.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

**12.3.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3.2.** A sanção estabelecida no item 10.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1.** Não há exigência de garantia da contratação.

**13.2.** O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

**14.2.** Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 21 de março de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,  
Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARISTELA BRONDANI AQUILLA  
Data: 16/05/2025 18:22:37-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Maristela Brondani Aquilla,  
Contratada.  
RG/CPF: